

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 24/2024

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e dá outras providências,

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar a atualização do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 15/2014, de 04 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto Presidente do Conselho Universitário Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se. Cruz Alta, 28 de agosto de 2024.

Sadi Herrmann Secretário-Geral





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

### CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

- **ArtIGO 1º.** Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas ao funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz).
- **Artigo 2º.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade de Cruz Alta (Unicruz), é órgão vinculado ao Curso de Direito e supervisionado por um(a) professor(a) Coordenador(a) integrante do quadro de docentes da Universidade de Cruz Alta (Unicruz), alocado(a) ao Curso de Direito.
- **Artigo 3º.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta é o órgão encarregado de coordenar e supervisionar a realização dos estágios supervisionados, de conformidade com o artigo 6º, §1º, da Resolução CNE/CES Nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito e com a Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

### CAPÍTULO II - Das Definições

- Artigo 4º. O Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta coloca à disposição dos(as) acadêmicos(as) do Curso de Direito o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) com instalações apropriadas para a realização e o oferecimento de serviços de assistência jurídica por meio das atividades específicas de práticas jurídicas, realizadas no âmbito da Universidade de Cruz Alta.
- **Artigo 5°.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) é formado pelo conjunto de professores(as) que compõe o quadro de docentes do Curso de Direito, e por um(a) Coordenador(a) do NPJ, que sejam inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), capacitados(as) para atuar junto às atividades desenvolvidas.
- **Artigo 6°.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) dispõe de extensões situadas em municípios estratégicos da abrangência da Unicruz, sob a supervisão da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), auxiliada por professores(as) orientadores(as) responsáveis por cada extensão, com carga horária compatível com a realização de orientação, possibilitando aos(às) acadêmicos(as) que residem nesses municípios, a realização dos estágios nessas extensões.

**Parágrafo único.** As disciplinas oferecidas nas extensões do NPJ deverão obedecer a carga horária disponibilizada ao(à) professor(a) responsável pela orientação dos estágios.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**Artigo 7º.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) dispõe de instalações e equipamentos indispensáveis em qualquer atividade forense, devendo ser utilizadas, exclusivamente, para as atividades próprias do(a) acadêmico(a).

**Parágrafo único.** É vedado ao(à) acadêmico(a) o uso inadequado dos recursos do NPJ, como trabalhos particulares e atividades de lazer.

**Artigo 8º.** A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

#### CAPÍTULO III - Das Atribuições

Artigo 9°. Compete ao Professor(a) Coordenador(a) do NPJ:

- I Organizar, administrativa e pedagogicamente, o funcionamento do NPJ.
  II Coordenar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas atividades
- Fig. Coordenar as atividades pedagogicas desenvolvidas nas atividades práticas.
- **III -** Confeccionar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do serviço de assistência jurídica.
- IV Organizar o quadro de horários das disciplinas de estágio.
- **V -** Fixar o horário de funcionamento do serviço de assistência jurídica.
- **VI -** Atentar para o bom funcionamento do NPJ, dando suporte ao(às) professores(as) orientadores(as) de estágios, aos(às) acadêmicos(as) e à comunidade.
- **Artigo 10.** As decisões do NPJ, referentes aos estágios, serão dirimidas pela Coordenação do Núcleo de Praticas Jurídicas (NPJ) em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, cabendo recurso ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta.
- **Artigo 11.** O NPJ contará com um serviço de secretaria, que será desempenhado pelo(a) assistente de NPJ, conforme Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- Artigo 12. Compete à Secretaria do NPJ:
- I Assessorar o(a) professor(a) coordenador(a) e os(as) professores(as) orientadores(as) de estágio na organização e realização das atividades do NPJ.
- II Executar as determinações do (a) professor(a) coordenador(a) do NPJ.
- **III -** Atender as atividades de rotina do NPJ, tais como redigir, escanear, organizar e arquivar documentos referentes às atividades do setor.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- **IV -** Realizar pedido de compras de material de limpeza, de expediente e demais produtos pertinentes ao setor por meio de pedidos no sistema da TOTVS, para que todos os materiais necessários estejam disponíveis para o desenvolvimento das atividades.
- V Dar suporte de secretaria para os(às) docentes e os núcleos externos.
- **VI -** Dar atendimento de informações aos(às) acadêmicos(as), e realizar o controle dos termos de compromisso de estágios.
- **VII -** Atendimentos aos(às) clientes do NPJ, realizando a triagem a fim de verificar qual é a sua demanda judicial, e se os mesmos preenchem os requisitos para serem atendidos(as) pelo NPJ, conforme disposto no artigo 16 do presente Regulamento.
- **VIII -** Organizar a agenda de atendimentos de todos(as) os(as) clientes do NPJ, por meio do agendamento pelo sistema *processus*.
- **IX -** Fornecer informações dos processos para os(as) clientes, por meio da busca dos processos no sistema *processus*.
- **Artigo 14.** O NPJ contará com um(a) técnico(a) jurídico(a), conforme Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta.

## **Artigo 15.** Compete ao(à) Técnico(a) Jurídico(a):

- I Realizar o atendimento ao público em geral, no que tange a orientações jurídicas.
- II Revisar as peças processuais realizadas pelos(as) acadêmicos(as) nas atividades de estágio, juntamente com a coordenação do NPJ, para o ajuizamento das ações processuais.
- III Alimentar o sistema interno processus quanto ao ajuizamento das ações.
- ${\bf IV}$  Realizar o acompanhamento dos processos ativos do NPJ por meio do controle dos prazos processuais.
- **V -** Encami nhamento para os estágios dos processos para que seja dado o devido andamento processual e cumprimentos dos prazos.
- **VI -** Realização das audiências do NPJ nas áreas civil, criminal, previdenciária, na Justiça comum Estadual e Federal, online e/ou presencial.
- **VII -** Assessoramento jurídico a todas as ações processuais do NPJ, para os(as) professores(as) orientadores(as) de estágios, bem como aos(às) acadêmicos(as).
- **VIII -** Acompanhar o recebimento dos honorários sucumbenciais recebidos nos processos judiciais do NPJ, para encaminhar o relatório de pagamento à tesouraria da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **IX -** Dar assessoria Jurídica aos NPJ externos para diligências processuais, juntamente com a Coordenação do NPJ.

#### CAPÍTULO IV - Dos requisitos para o serviço de assistência jurídica

**Artigo 16.** Para possibilitar o acesso ao serviço de assistência judiciária gratuita, oferecido pelo NPJ, é necessário atendimento aos seguintes requisitos:

UNICRUZ

#### Secretaria-Geral



Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- I Ter renda líquida até 3 (três) salários mínimos nacionais.
- II Não possuir bens móveis e/ou imóveis que ultrapassem a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- III Situações em que ficarem comprovadas despesas que alterem, consideravelmente, a situação econômica do(a) assistido(a).
- **Artigo 17.** O serviço de assistência jurídica abrange todas as áreas do direito, dividindo-se em eixos temáticos e destinados a população que atenda aos requisitos anteriores.
- **Parágrafo único.** A prestação do serviço da assistência jurídica deverá pautar-se de forma interdisciplinar, buscando proporcionar um serviço eficaz, integrando os mais diversos saberes acadêmicos.
- **Artigo 18.** O serviço de assistência jurídica funcionará durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo NPJ.
- **Parágrafo único.** Nos períodos de recesso acadêmico poderá haver plantão, em horário fixado pela Coordenação do NPJ, de acordo com os horários de funcionamento da Universidade de Cruz Alta, com a finalidade de prestar atendimentos de urgência e acompanhar os processos em andamento.

#### CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Artigo 19.** Compete ao NPJ, juntamente com Coordenação do Curso de Direito, e o NDE do Curso de Direito, dirimir as dúvidas referentes à interpretação desse Regulamento, bem como, suprir as suas lacunas, emitindo pareceres sobres os casos omissos.
- Artigo 20. É vedado a qualquer dos(as) integrantes do NPJ receber importâncias oriundas dos Serviços de Assistência Jurídica, seja a que título for, excetuadas as verbas decorrentes da sucumbência, regidas pela legislação em vigor, as quais são revertidas e doadas para a Fundação Universidade de Cruz Alta, a fim de que sejam revertidas para a melhoria do serviço e atendimento aos(às) acadêmicos(as) do NPJ.
- **Artigo 21.** O estágio realizado junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas não gera nenhum vínculo empregatício com a instituição.
- **Artigo 22.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução N 15/2004, de 04 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, RS, 25 de setembro de 2024.

